

**M U N I R
J A B B A R**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR.
DOUTOR JUIZ. DE DIREITO DA 1ª VARA
COMARCA DE CHAPADÃO DO SUL, MS.

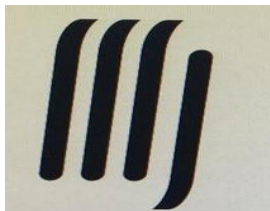
Distribuição por Dependência à Ação de Indenização n 0801204-05.2017.8.12.0046.

CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA, ambos já qualificada nos processo supra referido, vem, por meio de seus advogados e procuradores *in fine* assinados digitalmente, mui respeitosamente à ilustre presença de V. Exa., para propor a presente

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Munir Yusef Jabbar
OAB/MS 10.582
Celular n 67-981255208
doutormunir@hotmail.com
Avenida Seis, n 946,
Chapadão do Sul-MS

Shaila Streppel Jabbar
OAB/MS 14.574
Celular 67-981483630
shailajabbar@hotmail.com
Avenida Seis, n 946
Chapadão do Sul - MS



M U N I R J A B B A R

ADVOGADOS ASSOCIADOS

contra, **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, também já qualificado nos autos, para tanto, dizem e requerem o quanto segue:

1 – OS FATOS E OS FUNDAMENTOS DO PEDIDO

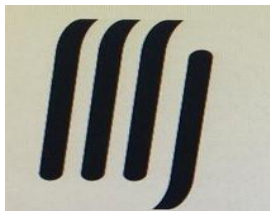
1.1 – O TÍTULO JUDICIAL

Os requerentes, na data de 25 de agosto de 2017, ajuizaram ação de indenização contra o ora requerido e outros.

Em 09 de julho de 2018, foi proferida sentença em 1º Grau¹. Entendeu a decisão pela improcedência dos pedidos formulados contra Luiz Felipe Barreto de Magalhães e Rosimary Barros e pela procedência dos pedidos em relação ao Município de Chapadão do Sul.

O Município de Chapadão do Sul foi condenado a pagar, aos requerentes, uma indenização por **danos materiais no valor de R\$ 359.004,80 (trezentos e cinquenta e nove mil, quatro reais e oitenta centavos), com correção**

¹ Fls. 2422/2428 dos autos principais. Íntegra em anexo (doc. 01).



**M U N I R
J A B B A R**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

monetária pelo IPCA-E e juros de mora conforme aplicados à caderneta de poupança, além de pagar uma indenização por dano moral no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor a ser corrigido pelo IPCA-E e juros de mora conforme aplicados à caderneta de poupança, a contar da data da sentença.

34 Conclusão. Considerando-se a fundamentação exposta, nos termos do Art. 487, I, do CPC, resolvo as questões principais que as partes submeteram ao Judiciário nos presentes Autos – 0801204-05.2017.8.12.0046 – conforme disposições que seguem.

- A) Considero vencedora a parte autora **Clinica Médica Buzoli Ltda e João Roque Buzoli**, e assim, condeno **Município de Chapadão do Sul** a pagar indenização por danos materiais aos autores no valor de R\$ 359.004,80, com correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora conforme aplicados à caderneta de poupança, a contar de cada pagamento, e a pagar indenização por danos morais a **João Roque Buzoli**, que arbitro em R\$ 30.000,00, corrigido pelo IPCA-E e juros conforme aplicados à caderneta de poupança, a contar desta sentença. Julgo improcedentes os pedidos em relação a **Luiz Felipe Barreto de Magalhães e Rosimary Barros**.
- B) Pelo princípio da causalidade, aplicando-se o Arts. 82-97, do CPC, condeno a(s) parte(s) vencida(s) ao pagamento de despesas processuais e de honorários ao advogado do vencedor, e estes arbitro em 10% sobre o valor da condenação.
- C) Interposta ou não apelação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, nos termos do Art. 496 do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

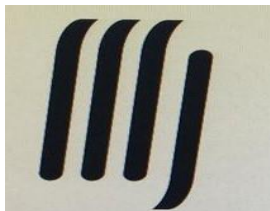
Chapadão do Sul, 09/07/2018.

Juiz Silvío C. Prado

Além da remessa oficial, contra a decisão a quo a municipalidade interpôs Recurso de Apelação.

A Corte Estadual deu parcial provimento à remessa oficial e negaram provimento ao recurso voluntário².

² Fls. 2603/2623 dos autos principais. Íntegra em anexo (Doc. 02).



**M U N I R
J A B B A R**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

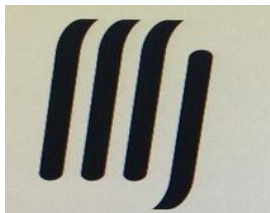
POR UNANIMIDADE, AFASTARAM A PRELIMINAR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. POR MAIORIA, RETIFICARAM PARCIALMENTE A SENTENÇA, EM SEDE DE REMESSA NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO 2º VOGAL, VENCIDO O RELATOR. EM RELAÇÃO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, POR MAIORIA, NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO 2º VOGAL, VENCIDO O RELATOR, EM CONFORMIDADE COM O ART. 942 DO CPC. DECLAROU-SE SUSPEITO O 3º VOGAL, DES. ALEXANDRE BASTOS

O Acórdão entendeu pela necessidade de liquidação em relação à indenização dos lucros cessantes. Balizou o *decisum ad quem* que a liquidação dos lucros cessantes deve tomar por base a média do faturamento mensal dos últimos 12 (doze meses) meses anteriores à rescisão do Contrato de Credenciamento da peticionária multiplicando-se o valor alcançado por 10 (dez) meses, que é o período de descredenciamento. Devendo o valor ser corrigido em consonância com o Tema 810 do STF (IPCA-E e juros de mora a ser calculados conforme índice aplicado à caderneta de poupança).

À luz destas considerações, entendo que a sentença deve ser reformada para determinar a liquidação da indenização por lucros cessantes, observados os parâmetros arbitrados na sentença, quais sejam: a média de remuneração mensal líquida auferida nos últimos 12 meses anteriores ao descredenciamento multiplicada por 10 meses, acrescidos de juros e correção monetária na forma estabelecida no tema 810, dos recursos repetitivos do STF.

Munir Yusef Jabbar
OAB/MS 10.582
Celular n 67-981255208
doutormunir@hotmail.com
Avenida Seis, n 946,
Chapadão do Sul-MS

OAB/MS 14.574
Celular 67-981483630
shailajabbar@hotmail.com
Avenida Seis, n 946
Chapadão do Sul - MS



**M U N I R
J A B B A R**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Note-se que o acórdão não alterou a decisão de Primeiro Grau no tocante a determinação de que a correção deve ser contada da data em que cada pagamento deveria ser realizado. Ou seja, devemos obter a média mensal, aplicar a ela a correção na forma determinada pelo TEMA 810.

Sendo que o contrato, em sua Cláusula Sétima, letra “f”, determina que os pagamentos devem ser providenciados em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal. Assim, temos que a atualização monetária deve ser calculada a partir do dia 15 do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

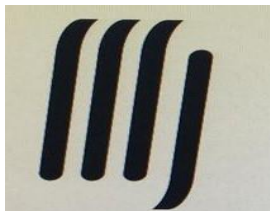
(...)

f) Providenciar os pagamentos em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, de acordo com as condições contratuais.

O acórdão também determinou o que os honorários advocatícios sejam arbitrados em consonância com o artigo 85, § 4º, II do CPC, quando da liquidação, acrescido de 1% sobre o valor da condenação apurada em liquidação.

Munir Yusef Jabbar
OAB/MS 10.582
Celular n 67-981255208
doutormunir@hotmail.com
Avenida Seis, n 946,
Chapadão do Sul-MS

Shaila Streppel Jabbar
OAB/MS 14.574
Celular 67-981483630
shailajabbar@hotmail.com
Avenida Seis, n 946
Chapadão do Sul - MS



**M U N I R
J A B B A R**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Posto isso, com a devida *venia* aos que pensam de maneira diversa, **conheço e nego provimento ao apelo manejado pela edilidade**, ao passo em que **conheço e dou parcial provimento ao recurso obrigatório** para o fim de reformar a sentença e incluir na condenação os réus Luiz Felipe Barreto de Magalhães e Rosimary Barros, de forma solidária, bem como para remeter à liquidação por artigos a apuração do *quantum debeatur* a título de lucros cessantes, aos quais devem ser acrescidos 1% do valor da condenação, a título de honorários recursais. Ainda, os honorários sucumbenciais deverão ser arbitrados quando da liquidação.

Ainda, na decisão do Superior Tribunal de Justiça, os honorários recursais foram majorados no percentual de 15% a ser calculado sobre o valor já arbitrado.

Caso exista nos autos prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, **determino sua majoração em desfavor da parte agravante, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado**, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2019.

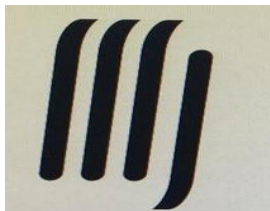
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Devendo ser observado os limites previstos no artigo 85, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil.

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

Munir Yusef Jabbar
OAB/MS 10.582
Celular n 67-981255208
doutormunir@hotmail.com
Avenida Seis, n 946,
Chapadão do Sul-MS

Shaila Streppel Jabbar
OAB/MS 14.574
Celular 67-981483630
shailajabbar@hotmail.com
Avenida Seis, n 946
Chapadão do Sul - MS



**M U N I R
J A B B A R**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

(...)

§ 2 Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

- I - o grau de zelo do profissional;**
- II - o lugar de prestação do serviço;**
- III - a natureza e a importância da causa;**
- IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.**

§ 3 Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2º e os seguintes percentuais:

- I - mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos;**
- II - mínimo de oito e máximo de dez por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200**



**M U N I R
J A B B A R**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

(duzentos) salários-mínimos até 2.000

(dois mil) salários-mínimos;

III - mínimo de cinco e máximo de oito por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 2.000

(dois mil) salários-mínimos até 20.000

(vinte mil) salários-mínimos;

IV - mínimo de três e máximo de cinco por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de

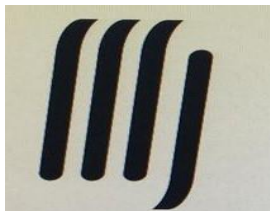
20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos;

V - mínimo de um e máximo de três por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de

100.000 (cem mil) salários-mínimos.

A decisão do Colegiado foi desafiada via Recurso Especial, ao qual foi negado seguimento³.

³ Fls. 2662/2666 dos autos principais. Íntegra em anexo (Doc. 03).



**M U N I R
J A B B A R**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto
por LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES E ROSIMARY BARROS.

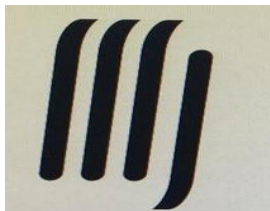
Inconformados com a negativa de seguimento, Luiz Felipe Barreto de Magalhães e Rosimary Barros interpuseram Agravo em Recurso Especial, o qual não foi conhecido⁴.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, c.c. o art. 253, parágrafo único, inciso I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do agravo em recurso especial.

Contra esta decisão foi interposto Agravo Interno junto ao STJ, O qual foi conhecido para não conhecer o Recurso Especial⁵.

⁴ Fls. 2707/2708 dos autos principais. Íntegra em anexo (Doc. 04).

⁵ Fls. 2734/2738 dos autos principais. Íntegra em anexo (Doc. 05).



**M U N I R
J A B B A R**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ante o exposto, **reconsidero** a decisão de fls. 2.709/2.710e. Por

trônico VDA25758189 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
MINISTRA Assuete Magalhães - Assinado em: 12/06/2020 17:32:15
DJe/STJ nº 2928 de 15/06/2020. Código de Controle do Documento: a9e7325b-572b-4f5a-b7a6-0626a824708

(e-STJ
fls. 27

consequente, com fulcro no art. 253, parágrafo único, II, a, do RISTJ, **conheço**
do Agravo, para não conhecer do Recurso Especial.

Contra tal decisão foram interpostos Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados⁶.

Ante o exposto, à míngua de vícios, **rejeito** os Embargos Declaratórios.

I.

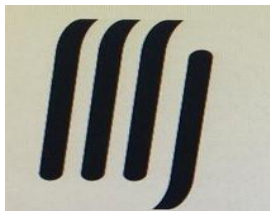
Brasília, 14 de agosto de 2020.

MINISTRA ASSUETE MAGALHÃES
Relatora

Novo Agravo Interno foi interposto contra tal decisão e da mesma forma que os demais recursos, foi negado provimento⁷.

⁶ Fls. 2755/2757 dos autos principais. Íntegra em anexo (Doc. 06).

⁷ Fls. 2782/2783 dos autos principais. Íntegra em anexo (Doc. 07).



**M U N I R
J A B B A R**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Og Fernandes e Mauro Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Herman Benjamin.

Brasília, 30 de novembro de 2020 (Data do Julgamento)

Ministra Assusete Magalhães
Relatora

Novos Embargos de Declaração foram opostos contra essa última decisão. Foram rejeitados⁸.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Og Fernandes e Mauro Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Herman Benjamin.

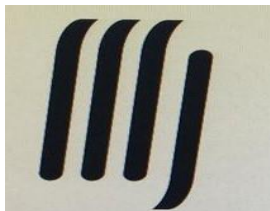
Brasília, 08 de março de 2021 (Data do Julgamento)

Ministra Assusete Magalhães
Relatora

Na data de 9 de abril de 2021 ocorreu o trânsito em julgado⁹.

⁸ Fls. 2823/2824 dos autos principais. Íntegra em anexo (doc. 08).

⁹ Fls. 2844 dos autos principais. Íntegra em anexo (Doc. 09).



**M U N I R
J A B B A R**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

<p>Superior Tribunal de Justiça</p> <p>AREsp 1609385/MS</p>		<p>S.T.J.</p> <p>FL. _____</p>
<p>CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA</p>		
<p>Certifico que o v. acórdão de fls. 2825 transitou em julgado no dia 09 de abril de 2021.</p> <p>Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.</p>		
<p>Brasília - DF, 09 de abril de 2021</p>		
<p>COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO</p>		
<p><small>*Assinado por SEJANA LEITE DE JESUS E SILVA em 09 de abril de 2021 às 16:23:33</small></p>		

1.2 – CONCLUSÃO

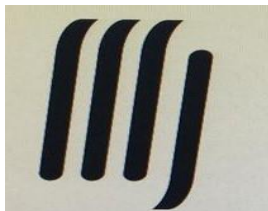
Portanto, a decisão condenou a municipalidade, Luiz Felipe Barreto de Magalhães e Rosimary Barros, de forma solidária, a indenizarem os lucros cessantes experimentados pela a Clínica Médica Buzoli e os danos morais que deram causa a João Roque Buzoli.

1.2.1 – Lucros Cessantes

Os Lucros Cessantes devem ser apurados mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

Munir Yusef Jabbar
OAB/MS 10.582
Celular n 67-981255208
doutormunir@hotmail.com
Avenida Seis, n 946,
Chapadão do Sul-MS

Shaila Streppel Jabbar
OAB/MS 14.574
Celular 67-981483630
shailajabbar@hotmail.com
Avenida Seis, n 946
Chapadão do Sul - MS



**M U N I R
J A B B A R**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Média dos últimos 12 (doze) meses de faturamento da Clínica Médica Buzoli multiplicada por 10 (dez) meses.

A média mensal alcançada deve ser corrigida pelo IPCA-E desde a data em que os pagamentos deveriam ser realizados (utilizamos comodata média o dia 15 de cada mês).

Acrescido de juros de mora em acordo com o rendimento da caderneta de poupança a contar da citação, a qual foi realizada em 25 de janeiro de 2018.

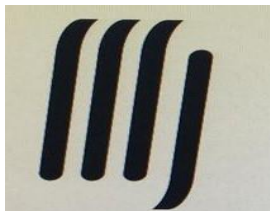
25/01/2018	https://www.tjms.jus.br/malotedigital/popup.jsf	fls. 140
 Poder Judiciário Malote Digital		
Impresso em: 25/01/2018 às 13:34		
RECIBO DE LEITURA		
Código de rastreabilidade: 81220181120616		
Documento: Carta de Citação - Município de Chapadão - 0801204-05.2017.8.12.0046.pdf		
Remetente: 1ª Vara Cível e Criminal de Chapadão do Sul (Marielly Pereira dos Santos)		
Destinatário: Chapadão do Sul - Procuradoria Municipal (TMS)		
Lido Por: TATIANA DE MELLO RAMOS		
Data de Envio: 11/01/2018 13:19:23		
Data Leitura: 24/01/2018 16:52:54		
Assunto: Carta de citação - Município de Chapadão do Sul		
 Imprimir		

1.2.2 – Danos Morais

O valor da indenização dos danos morais, já foi liquidada na própria decisão transitada em julgado. Assim, nos

Munir Yusef Jabbar
OAB/MS 10.582
Celular n 67-981255208
doutormunir@hotmail.com
Avenida Seis, n 946,
Chapadão do Sul-MS

Shaila Serepef Jabbar
OAB/MS 14.574
Celular 67-981483630
shailajabbar@hotmail.com
Avenida Seis, n 946
Chapadão do Sul - MS



M U N I R
J A B B A R

ADVOGADOS ASSOCIADOS

termos do artigo 509, § 1, do CPC¹⁰, será buscado em cumprimento de sentença.

2 – Liquidação

2.1 – Lucros Cessantes

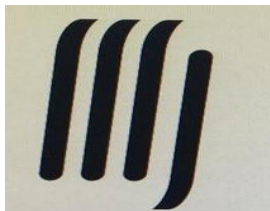
O faturamento total da Clínica Médica Buzoli nos últimos 12 meses anteriores ao mês da rescisão do Contrato de Credenciamento foi igual a R\$ 500.616,01 (quinhentos mil, seiscentos e dezesseis reais e um centavos), conforme tabela abaixo, confeccionado tendo por base as informações referentes aos empenhos pagos pelo Fundo Municipal de Saúde dos meses de março/2015, abril/2015, maio/2015, junho/2015, julho/2015, agosto/2015, setembro/2015, outubro/2015, novembro/2015, dezembro/2015, janeiro/2016 e fevereiro/2016. Todos em anexo¹¹.

¹⁰ **Art. 509.** Quando a sentença condenar ao pagamento de quantia ilíquida, proceder-se-á à sua liquidação, a requerimento do credor ou do devedor:

(...)

§ 1º Quando na sentença houver uma parte líquida e outra ilíquida, ao credor é lícito promover simultaneamente a execução daquela e, em autos apartados, a liquidação desta.

¹¹ Documentos 10.1 a 10.12 em anexo na íntegra.



**M U N I R
J A B B A R**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

MÊS/ANO	FATURAMENTO
mar/15	R\$ 44.318,98
abr/15	R\$ 25.072,38
mai/15	R\$ 42.805,22
jun/15	R\$ 39.375,09
jul/15	R\$ 47.887,10
ago/15	R\$ 45.650,09
set/15	R\$ 46.557,66
out/15	R\$ 6.859,00
nov/15	R\$ 78.251,51
dez/15	R\$ 40.803,92
jan/16	R\$ 40.936,55
fev/16	R\$ 42.098,51
TOTAL	R\$ 500.616,01

Este total, segundo decisão transitada em julgado, deve ser dividido por 12 (doze) meses. Obtendo-se assim a média mensal do faturamento da Clínica petionária, a qual alcança o valor de R\$ 41.718,00 (quarenta e um mil, setecentos e dezoito reais).

TOTAL 12 MESES	MÉDIA MENSAL
R\$ 500.616,01 / 12 =	R\$ 41.718,00

Este faturamento médio mensal, ainda conforme a decisão, deve ser corrigido desde o dia 15 do mês subsequente ao vencido e acrescido de juros moratórios desde a data da citação, 24 de janeiro de 2018.

Munir Yusef Jabbar
OAB/MS 10.582
Celular n 67-981255208
doutormunir@hotmail.com
Avenida Seis, n 946,
Chapadão do Sul-MS

Shaila Streppel Jabbar
OAB/MS 14.574
Celular 67-981483630
shailajabbar@hotmail.com
Avenida Seis, n 946
Chapadão do Sul - MS

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MUNIR YUSEF JABBAR e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 18/07/2021 às 17:34, sob o número 08010772820218120046, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 18/07/2021 às 17:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801077-28.2021.8.12.0046 e o código 84CE87E.



**M U N I R
J A B B A R**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

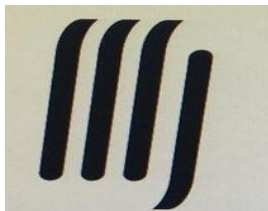
Para facilitar o cálculo, este será realizado em 4 etapas. A primeira, corrigindo-se, pelo IPCA-E, o valor médio mensal desde o dia 15 do mês subsequente ao vencido até um dia antes da data de citação, pois a partir desta correm juros de mora. A segunda, corrigindo-se, pelo IPCA-E, o valor alcançado no dia 24 de janeiro de 2018 até a data presente. A terceira, aplicando-se os juros moratórios, variação da Caderneta de Poupança, que atingem no período **11,966877 %** sobre o valor alcançado até o dia 24 de janeiro de 2018 até a presente data. A quarta e última etapa, somando-se o valor dos juros obtidos na terceira etapa ao valor alcançado na segunda etapa. Obtendo-se assim o valor devido em relação ao mês em liquidação.

2.1.2 – Março 2016

2.1.2.1 – Correção Monetária IPCA-E e Juros Moratórios Caderneta de Poupança¹²

2.1.2.1.1 – Primeira Etapa

¹² Documento 11.



M U N I R J A B B A R

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA X MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL Março/2016
Valor Nominal	R\$ 41.718,00
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	15/04/2016 a 24/01/2018

Dados calculados	
Fator de correção do período	649 dias 1,067874
Percentual correspondente	649 dias 6,787414 %
Valor corrigido para 24/01/2018	(=) R\$ 44.549,57
Sub Total	(=) R\$ 44.549,57
Valor total	(=) R\$ 44.549,57

2.1.2.1.2 – Segunda Etapa

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA X MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL Março/2016 (25 de janeiro 2018 a 18 de julho de 2021)
Valor Nominal	R\$ 44.549,57
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	25/01/2018 a 01/07/2021

Dados calculados	
Fator de correção do período	1253 dias 1,167787
Percentual correspondente	1253 dias 16,778660 %
Valor corrigido para 01/07/2021	(=) R\$ 52.024,39
Sub Total	(=) R\$ 52.024,39
Valor total	(=) R\$ 52.024,39

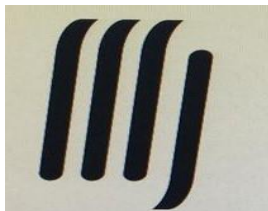
2.1.2.1.3 – Terceira Etapa

VALOR EM 24/01/18	POUPANÇA	TOTAL JUROS
R\$ 44.549,57	11,966877%	R\$ 5.331,19

2.1.2.1.4 – Quarta Etapa

Munir Yusef Jabbar
OAB/MS 10.582
Celular n 67-981255208
doutormunir@hotmail.com
Avenida Seis, n 946,
Chapadão do Sul-MS

Shaila Streppel Jabbar
OAB/MS 14.574
Celular 67-981483630
shailajabbar@hotmail.com
Avenida Seis, n 946
Chapadão do Sul - MS



M U N I R J A B B A R

ADVOGADOS ASSOCIADOS

VALOR CORRIGIDO	JUROS	TOTAL DEVIDO
R\$ 52.024,39	R\$ 5.331,19	R\$ 57.355,58

2.1.3 – Abril 2016

2.1.3.1 – Correção Monetária IPCA-E e Juros Moratórios Caderneta de Poupança¹³

2.1.3.1.1 – Primeira Etapa

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA X MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL Abril/2016	
Valor Nominal	R\$ 41.718,00	
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	15/05/2016 a 24/01/2018	
Dados calculados		
Fator de correção do período	619 dias	1,060870
Percentual correspondente	619 dias	6,087022 %
Valor corrigido para 24/01/2018	(=)	R\$ 44.257,38
Sub Total	(=)	R\$ 44.257,38
Valor total	(=)	R\$ 44.257,38

2.1.3.1.2 – Segunda Etapa

¹³ Documento 12.



**M U N I R
J A B B A R**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA X MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL Abril/2016
Valor Nominal	R\$ 44.257,38
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	25/01/2020 a 01/07/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	523 dias	1,079374
Percentual correspondente	523 dias	7,937430 %
Valor corrigido para 01/07/2021	(=)	R\$ 47.770,28
Sub Total	(=)	R\$ 47.770,28
Valor total	(=)	R\$ 47.770,28

2.1.3.1.3 – Terceira Etapa

VALOR EM 24/01/18	POUPANÇA	TOTAL JUROS
R\$ 44.257,38	11,966877%	R\$ 5.296,23

2.1.3.1.4 – Quarta Etapa

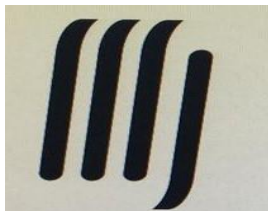
VALOR CORRIGIDO	JUROS	TOTAL DEVIDO
R\$ 47.770,28	R\$ 5.296,23	R\$ 53.066,51

2.1.4 – Maio 2016

2.1.4.1 – Correção Monetária IPCA-E e Juros Moratórios Caderneta de Poupança¹⁴

¹⁴ Documento 13.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MUNIR YUSEF JABBAR e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 18/07/2021 às 17:34, sob o número 08010772820218120046, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 18/07/2021 às 17:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801077-28.2021.8.12.0046 e o código 84CE87E.



M U N I R J A B B A R

ADVOGADOS ASSOCIADOS

2.1.4.1.1 – Primeira Etapa

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA X MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL Maio/2016
Valor Nominal	R\$ 41.718,00
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	15/06/2016 a 24/01/2018

Dados calculados		
Fator de correção do período	588 dias	1,053935
Percentual correspondente	588 dias	5,393484 %
Valor corrigido para 24/01/2018	(=)	R\$ 43.968,05
Sub Total	(=)	R\$ 43.968,05
Valor total	(=)	R\$ 43.968,05

2.1.4.1.2 – Segunda Etapa

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA X MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL Maio/2016
Valor Nominal	R\$ 43.968,05
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	25/01/2018 a 01/07/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	1253 dias	1,170972
Percentual correspondente	1253 dias	17,097239 %
Valor corrigido para 01/07/2021	(=)	R\$ 51.485,37
Sub Total	(=)	R\$ 51.485,37
Valor total	(=)	R\$ 51.485,37

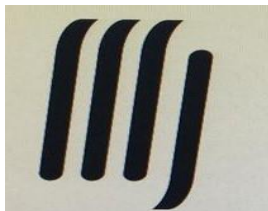
2.1.4.1.3 – Terceira Etapa

VALOR EM 24/01/18	POUPANÇA	TOTAL JUROS
R\$ 43.968,05	11,966877%	R\$ 5.261,60

2.1.4.1.4 – Quarta Etapa

Munir Yusef Jabbar
OAB/MS 10.582
Celular n 67-981255208
doutormunir@hotmail.com
Avenida Seis, n 946,
Chapadão do Sul-MS

Shaila Suzeppel Jabbar
OAB/MS 14.574
Celular 67-981483630
shailajabbar@hotmail.com
Avenida Seis, n 946
Chapadão do Sul - MS



M U N I R
J A B B A R

ADVOGADOS ASSOCIADOS

VALOR CORRIGIDO	JUROS	TOTAL DEVIDO
R\$ 51.487,37	R\$ 5.261,60	R\$ 56.748,97

2.1.5 – Junho 2016

2.1.5.1 – Correção Monetária IPCA-E e Juros Moratórios Caderneta de Poupança¹⁵

2.1.5.1.1 – Primeira Etapa

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA X MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL Junho/2016
Valor Nominal	R\$ 41.718,00
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	15/07/2016 a 24/01/2018

Dados calculados		
Fator de correção do período	558 dias	1,049139
Percentual correspondente	558 dias	4,913855 %
Valor corrigido para 24/01/2018	(=)	R\$ 43.767,96
Sub Total	(=)	R\$ 43.767,96
Valor total	(=)	R\$ 43.767,96

2.1.5.1.2 – Segunda Etapa

¹⁵ Documento 14.



M U N I R J A B B A R

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA X MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL Junho/2016
Valor Nominal	R\$ 43.767,96
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	25/01/2018 a 01/07/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	1253 dias	1,167787
Percentual correspondente	1253 dias	16,778660 %
Valor corrigido para 01/07/2021	(=)	R\$ 51.111,64
Sub Total	(=)	R\$ 51.111,64
Valor total	(=)	R\$ 51.111,64

2.1.5.1.3 – Terceira Etapa

VALOR EM 24/01/18	POUPANÇA	TOTAL JUROS
R\$ 44.257,38	11,966877%	R\$ 5.296,23

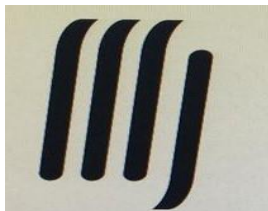
2.1.5.1.4 – Quarta Etapa

VALOR CORRIGIDO	JUROS	TOTAL DEVIDO
R\$ 51.111,64	R\$ 5.237,66	R\$ 56.349,30

2.1.6 – Julho 2016

Munir Yusef Jabbar
OAB/MS 10.582
Celular n 67-981255208
doutormunir@hotmail.com
Avenida Seis, n 946,
Chapadão do Sul-MS

Shaila Streppel Jabbar
OAB/MS 14.574
Celular 67-981483630
shailajabbar@hotmail.com
Avenida Seis, n 946
Chapadão do Sul - MS



M U N I R J A B B A R

ADVOGADOS ASSOCIADOS

2.1.6.1 – Correção Monetária IPCA-E e Juros Moratórios Caderneta de Poupança¹⁶

2.1.6.1.1 – Primeira Etapa

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA X MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL Junho/2016
Valor Nominal	R\$ 41.718,00
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	15/07/2016 a 24/01/2018

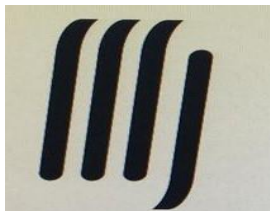
Dados calculados		
Fator de correção do período	558 dias	1,049139
Percentual correspondente	558 dias	4,913855 %
Valor corrigido para 24/01/2018	(=)	R\$ 43.767,96
Sub Total	(=)	R\$ 43.767,96
Valor total	(=)	R\$ 43.767,96

2.1.6.1.2 – Segunda Etapa

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA X MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL Junho/2016
Valor Nominal	R\$ 43.767,96
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	25/01/2018 a 01/07/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	1253 dias	1,167787
Percentual correspondente	1253 dias	16,778660 %
Valor corrigido para 01/07/2021	(=)	R\$ 51.111,64
Sub Total	(=)	R\$ 51.111,64
Valor total	(=)	R\$ 51.111,64

¹⁶ Documento 15.



**M U N I R
J A B B A R**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

2.1.6.1.3 – Terceira Etapa

VALOR EM 24/01/18	POUPANÇA	TOTAL JUROS
R\$ 44.257,38	11,966877%	R\$ 5.296,23

2.1.6.1.4 – Quarta Etapa

VALOR CORRIGIDO	JUROS	TOTAL DEVIDO
R\$ 51.111,64	R\$ 5.237,66	R\$ 56.349,30

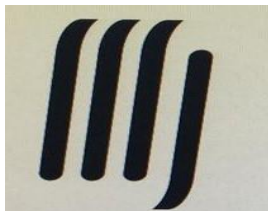
2.1.7 – Julho 2016

2.1.7.1 – Correção Monetária IPCA-E e Juros Moratórios Caderneta de Poupança¹⁷

2.1.7.1.1 – Primeira Etapa

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA X MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL Julho/2016	
Valor Nominal	R\$ 41.718,00	
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	15/08/2016 a 24/01/2018	
Dados calculados		
Fator de correção do período	527 dias	1,043926
Percentual correspondente	527 dias	4,392576 %
Valor corrigido para 24/01/2018	(=)	R\$ 43.550,50
Sub Total	(=)	R\$ 43.550,50
Valor total	(=)	R\$ 43.550,50

¹⁷ Documento 16.



**M U N I R
J A B B A R**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

2.1.7.1.2 – Segunda Etapa

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA X MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL Julho/2016	
Valor Nominal	R\$ 43.550,50	
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	25/01/2018 a 01/07/2021	
Dados calculados		
Fator de correção do período	1253 dias	1,167787
Percentual correspondente	1253 dias	16,778660 %
Valor corrigido para 01/07/2021	(=)	R\$ 50.857,69
Sub Total	(=)	R\$ 50.857,69
Valor total	(=)	R\$ 50.857,69

2.1.7.1.3 – Terceira Etapa

VALOR EM 24/01/18	POUPANÇA	TOTAL JUROS
R\$ 43.550,50	11,966877%	R\$ 5.211,63

2.1.7.1.4 – Quarta Etapa

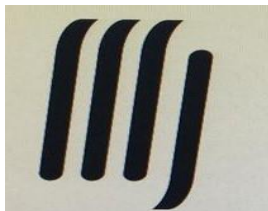
VALOR CORRIGIDO	JUROS	TOTAL DEVIDO
R\$ 50.857,69	R\$ 5.211,63	R\$ 56.069,32

2.1.8 – Agosto 2016

Munir Yusef Jabbar
OAB/MS 10.582
Celular n 67-981255208
doutormunir@hotmail.com
Avenida Seis, n 946,
Chapadão do Sul-MS

Shaila Streppel Jabbar
OAB/MS 14.574
Celular 67-981483630
shailajabbar@hotmail.com
Avenida Seis, n 946
Chapadão do Sul - MS

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MUNIR YUSEF JABBAR e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 18/07/2021 às 17:34, sob o número 08010772820218120046, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 18/07/2021 às 17:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801077-28.2021.8.12.0046 e o código 84CE87E.



M U N I R J A B B A R

ADVOGADOS ASSOCIADOS

2.1.8.1 – Correção Monetária IPCA-E e Juros Moratórios Caderneta de Poupança¹⁸

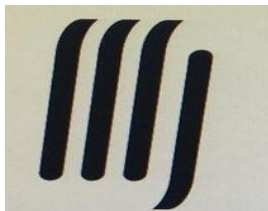
2.1.8.1.1 – Primeira Etapa

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA X MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL	Agosto/2016
Valor Nominal	R\$ 41.718,00	
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	15/09/2016 a 24/01/2018	
Dados calculados		
Fator de correção do período	496 dias	1,040243
Percentual correspondente	496 dias	4,024272 %
Valor corrigido para 24/01/2018	(=)	R\$ 43.396,85
Sub Total	(=)	R\$ 43.396,85
Valor total	(=)	R\$ 43.396,85

2.1.8.1.2 – Segunda Etapa

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA X MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL	Agosto/2016
Valor Nominal	R\$ 43.396,85	
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	25/01/2018 a 01/07/2021	
Dados calculados		
Fator de correção do período	1253 dias	1,167787
Percentual correspondente	1253 dias	16,778660 %
Valor corrigido para 01/07/2021	(=)	R\$ 50.678,26
Sub Total	(=)	R\$ 50.678,26
Valor total	(=)	R\$ 50.678,26

¹⁸ Documento 17.



**M U N I R
J A B B A R**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

2.1.8.1.3 – Terceira Etapa

VALOR EM 24/01/18	POUPANÇA	TOTAL JUROS
R\$ 43.396,85	11,966877%	R\$ 5.193,25

2.1.8.1.4 – Quarta Etapa

VALOR CORRIGIDO	JUROS	TOTAL DEVIDO
R\$ 50.678,26	R\$ 5.193,25	R\$ 55.871,51

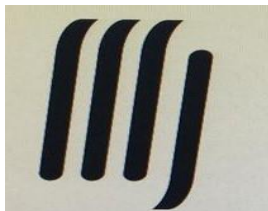
2.1.9 – Setembro 2016

2.1.9.1 – Correção Monetária IPCA-E e Juros Moratórios Caderneta de Poupança¹⁹

2.1.9.1.1 – Primeira Etapa

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA X MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL	
Valor Nominal	R\$ 41.718,00	
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	15/10/2016 a 24/01/2018	
Dados calculados		
Fator de correção do período	466 dias	1,038079
Percentual correspondente	466 dias	3,807866 %
Valor corrigido para 24/01/2018	(=)	R\$ 43.306,57
Sub Total	(=)	R\$ 43.306,57
Valor total	(=)	R\$ 43.306,57

¹⁹ Documento 18.



M U N I R J A B B A R

ADVOGADOS ASSOCIADOS

2.1.9.1.2 – Segunda Etapa

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA X MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL	Setembro/2016
Valor Nominal	R\$ 43.306,57	
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	25/01/2018 a 01/07/2021	
Dados calculados		
Fator de correção do período	1253 dias	1,167787
Percentual correspondente	1253 dias	16,778660 %
Valor corrigido para 01/07/2021	(=)	R\$ 50.572,83
Sub Total	(=)	R\$ 50.572,83
Valor total	(=)	R\$ 50.572,83

2.1.9.1.3 – Terceira Etapa

VALOR EM 24/01/18	POUPANÇA	TOTAL JUROS
R\$ 43.306,57	11,966877%	R\$ 5.182,44

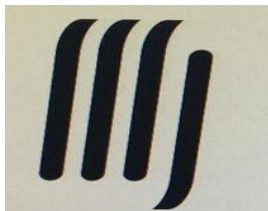
2.1.9.1.4 – Quarta Etapa

VALOR CORRIGIDO	JUROS	TOTAL DEVIDO
R\$ 50.572,83	R\$ 5.182,44	R\$ 55.755,27

2.1.10 – Outubro 2016

Munir Yusef Jabbar
OAB/MS 10.582
Celular n 67-981255208
doutormunir@hotmail.com
Avenida Seis, n 946,
Chapadão do Sul-MS

Shaila Streppel Jabbar
OAB/MS 14.574
Celular 67-981483630
shailajabbar@hotmail.com
Avenida Seis, n 946
Chapadão do Sul - MS



M U N I R J A B B A R

ADVOGADOS ASSOCIADOS

2.1.10.1 – Correção Monetária IPCA-E e Juros Moratórios Caderneta de Poupança²⁰

2.1.10.1.1 – Primeira Etapa

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA X MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL Outubro/2016
Valor Nominal	R\$ 41.718,00
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	15/11/2016 a 24/01/2018

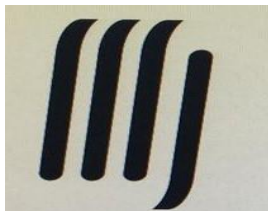
Dados calculados	
Fator de correção do período	435 dias 1,035743
Percentual correspondente	435 dias 3,574281 %
Valor corrigido para 24/01/2018	(=) R\$ 43.209,12
Sub Total	(=) R\$ 43.209,12
Valor total	(=) R\$ 43.209,12

2.1.10.1.2 – Segunda Etapa

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA X MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL Outubro/2016
Valor Nominal	R\$ 43.209,12
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	25/01/2018 a 01/07/2021

Dados calculados	
Fator de correção do período	1253 dias 1,167787
Percentual correspondente	1253 dias 16,778660 %
Valor corrigido para 01/07/2021	(=) R\$ 50.459,03
Sub Total	(=) R\$ 50.459,03
Valor total	(=) R\$ 50.459,03

²⁰ Documento 19.



M U N I R J A B B A R

ADVOGADOS ASSOCIADOS

2.1.10.1.3 – Terceira Etapa

VALOR EM 24/01/18	POUPANÇA	TOTAL JUROS
R\$ 43.209,12	11,966877%	R\$ 5.170,78

2.1.10.1.4 – Quarta Etapa

VALOR CORRIGIDO	JUROS	TOTAL DEVIDO
R\$ 50.459,03	R\$ 5.170,78	R\$ 55.629,81

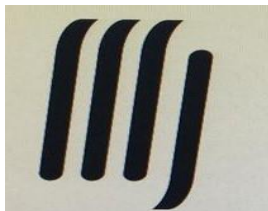
2.1.11 – Novembro 2016

2.1.11.1 – Correção Monetária IPCA-E e Juros Moratórios Caderneta de Poupança²¹

2.1.11.1.1 – Primeira Etapa

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA X MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL	
Valor Nominal	R\$ 41.718,00	
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	15/12/2016 a 24/01/2018	
Dados calculados		
Fator de correção do período	405 dias	1,033423
Percentual correspondente	405 dias	3,342315 %
Valor corrigido para 24/01/2018	(=)	R\$ 43.112,35
Sub Total	(=)	R\$ 43.112,35
Valor total	(=)	R\$ 43.112,35

²¹ Documento20.



M U N I R J A B B A R

ADVOGADOS ASSOCIADOS

2.1.11.1.2 – Segunda Etapa

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA X MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL	
Valor Nominal	R\$ 43.112,35	
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	25/01/2018 a 01/07/2021	
Dados calculados		
Fator de correção do período	1253 dias	1,167787
Percentual correspondente	1253 dias	16,778660 %
Valor corrigido para 01/07/2021	(=)	R\$ 50.346,02
Sub Total	(=)	R\$ 50.346,02
Valor total	(=)	R\$ 50.346,02

2.1.11.1.3 – Terceira Etapa

VALOR EM 24/01/18	POUPANÇA	TOTAL JUROS
R\$ 43.112,35	11,966877%	R\$ 5.159,20

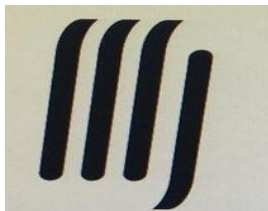
2.1.11.1.4 – Quarta Etapa

VALOR CORRIGIDO	JUROS	TOTAL DEVIDO
R\$ 50.346,03	R\$ 5.159,20	R\$ 55.505,23

2.1.12 – Dezembro 2016

Munir Yusef Jabbar
OAB/MS 10.582
Celular n 67-981255208
doutormunir@hotmail.com
Avenida Seis, n 946,
Chapadão do Sul-MS

Shaila Streppel Jabbar
OAB/MS 14.574
Celular 67-981483630
shailajabbar@hotmail.com
Avenida Seis, n 946
Chapadão do Sul - MS



M U N I R J A B B A R

ADVOGADOS ASSOCIADOS

2.1.12.1 – Correção Monetária IPCA-E e Juros Moratórios Caderneta de Poupança²²

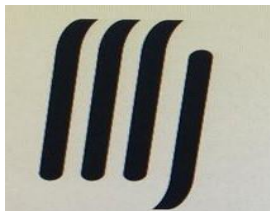
2.1.12.1.1 – Primeira Etapa

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA X MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL	
Valor Nominal	Dezembro/2016 R\$ 41.718,00	
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	15/01/2017 a 24/01/2018	
Dados calculados		
Fator de correção do período	374 dias	1,030906
Percentual correspondente	374 dias	3,090593 %
Valor corrigido para 24/01/2018	(=)	R\$ 43.007,33
Sub Total	(=)	R\$ 43.007,33
Valor total	(=)	R\$ 43.007,33

2.1.12.1.2 – Segunda Etapa

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA X MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL	
Valor Nominal	Dezembro/2016 R\$ 43.007,33	
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	25/01/2018 a 01/07/2021	
Dados calculados		
Fator de correção do período	1253 dias	1,167787
Percentual correspondente	1253 dias	16,778660 %
Valor corrigido para 01/07/2021	(=)	R\$ 50.223,38
Sub Total	(=)	R\$ 50.223,38
Valor total	(=)	R\$ 50.223,38

²² Documento21.



M U N I R J A B B A R

ADVOGADOS ASSOCIADOS

2.1.12.1.3 – Terceira Etapa

VALOR EM 24/01/18	POUPANÇA	TOTAL JUROS
R\$ 43.007,33	11,966877%	R\$ 5.146,63

2.1.12.1.4 – Quarta Etapa

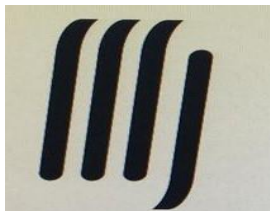
VALOR CORRIGIDO	JUROS	TOTAL DEVIDO
R\$ 50.223,38	R\$ 5.146,63	R\$ 55.370,01

2.2 – Totalização Lucros Cessantes

mar/15		
VALOR CORRIGIDO	JUROS	TOTAL DEVIDO
R\$ 52.024,39	R\$ 5.331,19	R\$ 57.355,58
abr/15		
VALOR CORRIGIDO	JUROS	TOTAL DEVIDO
R\$ 47.770,28	R\$ 5.296,23	R\$ 53.066,51
mai/15		
VALOR CORRIGIDO	JUROS	TOTAL DEVIDO
R\$ 51.487,37	R\$ 5.261,60	R\$ 56.748,97
jun/15		
VALOR CORRIGIDO	JUROS	TOTAL DEVIDO
R\$ 51.111,64	R\$ 5.237,66	R\$ 56.349,30
jul/15		
VALOR CORRIGIDO	JUROS	TOTAL DEVIDO
R\$ 50.857,69	R\$ 5.211,63	R\$ 56.069,32
ago/15		
VALOR CORRIGIDO	JUROS	TOTAL DEVIDO
R\$ 50.678,26	R\$ 5.193,25	R\$ 55.871,51
set/15		
VALOR CORRIGIDO	JUROS	TOTAL DEVIDO
R\$ 50.572,83	R\$ 5.182,44	R\$ 55.755,27
out/15		
VALOR CORRIGIDO	JUROS	TOTAL DEVIDO
R\$ 50.459,03	R\$ 5.170,78	R\$ 55.629,81
nov/15		
VALOR CORRIGIDO	JUROS	TOTAL DEVIDO
R\$ 50.346,03	R\$ 5.159,20	R\$ 55.505,23
dez/15		
VALOR CORRIGIDO	JUROS	TOTAL DEVIDO
R\$ 50.223,38	R\$ 5.146,63	R\$ 55.370,01
TOTAL		R\$ 557.721,52

Munir Yusef Jabbar
OAB/MS 10.582
Celular n 67-981255208
doutormunir@hotmail.com
Avenida Seis, n 946,
Chapadão do Sul-MS

Shaila Streppel Jabbar
OAB/MS 14.574
Celular 67-981483630
shailajabbar@hotmail.com
Avenida Seis, n 946
Chapadão do Sul - MS



**M U N I R
J A B B A R**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

3 – Custas Judiciais

O Valor das custas judiciais atualizado e acrescido de juros atinge a importância de R\$ 3.505,02 (três mil, quinhentos e cinco reais e dois centavos).

VALOR EM 24/01/18	POUPANÇA	TOTAL JUROS
R\$ 2.786,45	25,787892%	R\$ 718,57
TOTAL CUSTAS INICIAIS R\$		3.505,02

4 – Total da Liquidação

Soma a presente liquidação o montante de R\$ 561.226,54 (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

5 – Honorários Advocatícios

A verba honorária, atendendo os parâmetros do artigo 85 do CPC e levando em consideração o período de tramitação da demanda principal. A infinidade de recursos interpostos, e ainda considerando-se que o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul determinou que quando do julgamento da liquidação é de ser acrescido 1% (um por cento) aos honorários a título de honorários recursais e o Superior Tribunal de Justiça deve

Munir Yusef Jabbar
OAB/MS 10.582
Celular n 67-981255208
doutormunir@hotmail.com
Avenida Seis, n 946,
Chapadão do Sul-MS

Shaila Streppel Jabbar
OAB/MS 14.574
Celular 67-981483630
shailajabbar@hotmail.com
Avenida Seis, n 946
Chapadão do Sul - MS



**M U N I R
J A B B A R**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

determinou que os honorários arbitrados no tribunal a quo fossem majorados em 15% (quinze por cento).

Por tais razões, a verba em comento deve ser fixada em 10% (dez por cento).

6 - Requerimentos

EX POSITIS,

REQUER:

- Digne-se V. Exa. determinar a autuação da presente e da documentação em anexo.
- Seja determinado o apensamento da presente aos autos da Ação de Indenização n 0801204-05.2017.8.12.0046.
- Seja citada a municipalidade requerida para, querendo, no prazo legal, contestar a presente, sob as penas da lei.
- Ao final seja julgada inteiramente procedente a presente liquidação, condenando o Município de Chapadão do Sul

Munir Yusef Jabbar
OAB/MS 10.582
Celular n 67-981255208
doutormunir@hotmail.com
Avenida Seis, n 946,
Chapadão do Sul-MS

Shaila Streppel Jabbar
OAB/MS 14.574
Celular 67-981483630
shailajabbar@hotmail.com
Avenida Seis, n 946
Chapadão do Sul - MS



**M U N I R
J A B B A R**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ao pagamento do valor de R\$ 561.226,54 (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), acrescido de verba honorária no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa.

7 - Valor da Causa

Dá à causa o valor de **R\$ 561.226,54** (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.

Chapadão do Sul, 18 de julho de 2021.

MUNIR YUSEF JABBAR
OAB/MS 10.582

Munir Yusef Jabbar
OAB/MS 10.582
Celular n 67-981255208
doutormunir@hotmail.com
Avenida Seis, n 946,
Chapadão do Sul-MS

Shaila Streppel Jabbar
OAB/MS 14.574
Celular 67-981483630
shailajabbar@hotmail.com
Avenida Seis, n 946
Chapadão do Sul - MS



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CHAPADÃO DO SUL – MS.**

Autos nº 0801077-28.2021.8.12.0046

Apensado aos Autos: [0801204-05.2017.8.12.0046](#)

Cumprimento de Sentença em Face da Fazenda Pública e outros

Exequente: Clínica Médica Buzoli LTDA

Executado: Município de Chapadão do Sul/MS e outros

O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.651.200/0001-72, sediada à Avenida Seis, 706, Centro, por seu procurador *in fine* assinado, vem a Presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 513 e seguintes do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015 - apresentar tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ART. 535 DO CPC/2015)** - consubstanciado nas razões de fato e de direito aduzidas a seguir.

1 – Dos Fatos (Relatório)

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença intentado pelo requerente (exequente) em desfavor da Fazenda Pública do Município, com o objetivo de pagamento por meio de precatório (art. 100 da Constituição Federal) a importância de R\$ 561.226,54 (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos).



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

No r. Despacho de fls. 133, o Eminent Magistrado outorgou o direito a manifestação por parte da Fazenda Pública do Município, no prazo limite de 30 (trinta) dias, observada a redação do art.183 do Novo Código de Processo Civil/2015.

6. Logo, nada obsta a possibilidade de que o *quantum* seja apurado por simples cálculo, o que se mostra mais rápido e efetivo, ainda que para tanto o credor necessite de auxílio técnico. Ou, no máximo, por arbitramento.
7. Não vislumbro, portanto, a princípio, necessidade de prova de fato novo.
8. Dessa forma, considerando que a sentença delimitou os parâmetros a serem utilizados, faculto ao Município a manifestação quanto ao pedido e cálculos no prazo de 30 dias, e não havendo impugnação quanto à forma ou valor exigido, o valor apontado pelo credor será homologado.

Publique-se. Intimem-se.

Chapadão do Sul, 20/07/2021 10:20.

Juiz Silvio C. Prado

Diante do exposto, a Fazenda Pública do Município submeteu os documentos acostados ao processo para análise acurada por parte dos contadores(as) municipais, através do Memorando Virtual nº 23.771/2021 – datado de 21 de outubro de 2021 – documento anexo.

Memorando 23.771/2021 Enviado Urgente

Autos nº 080107728.2021.8.12.0046 - Liquidação de Sentença

Prezados(as),

Considerando o teor dos documentos anexos, solicito auxílio a vossas senhorias quanto a verificação dos valores, juros e correção monetária, lançados pelo exequente na petição de fls. 01 a 36, tendo em vista, para tanto, os parâmetros definidos em sentença pelo Magistrado de 1º Grau, ratificado no Acórdão do TJMS.

À luz destas considerações, entendo que a sentença deve ser reformada para determinar a liquidação da indenização por lucros cessantes, observados os parâmetros arbitrados na sentença, quais sejam: a média de remuneração mensal líquida auferida nos últimos 12 meses anteriores ao descredenciamento multiplicada por 10 meses, acrescidos de juros e correção monetária na forma estabelecida no tema 810, dos recursos repetitivos do STF.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

2 – Da Tempestividade

A Fazenda Pública Municipal possui prerrogativas processuais próprias, em razão de sua função primordial: A DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO. Nesse contexto, conforme determinado pela redação do art. 183 do Código de Processo Civil/2015, a Fazenda Pública Municipal detém a prerrogativa do **prazo em dobro para qualquer manifestação**, e sempre com intimação pessoal.

Assim, o início do prazo de 30 (trinta) dias para a impugnação começou a fluir a partir da leitura do Malote Digital, fls. 137, **tendo como data final o dia 26 de novembro de 2021, em razão da alteração da tabela de feriados.**

MOVIMENTAÇÕES	
Data	Movimento
01/11/2021	Prazo alterado automaticamente em razão de feriado/interrupção de expediente Prazo referente à movimentação foi alterado para 26/11/2021 devido à alteração da tabela de feriados

	<i>Poder Judiciário</i>	fls. 137 Malote Digital
Impresso em: 06/10/2021 às 16:24		
RECIBO DE LEITURA		
Código de rastreabilidade: 81220213161412		
Documento: 0801077-28.2021.8.12.0046 termo f.136.pdf		
Remetente: 1ª Vara Cível e Criminal de Chapadão do Sul (Iara Martins de Oliveira)		
Destinatário: Chapadão do Sul - Procuradoria Municipal (TJMS)		
Lido Por: TATIANA DE MELLO RAMOS		
Data de Envio: 24/09/2021 12:58:39		
Data Leitura: 04/10/2021 08:40:48		
Assunto: Termos de intimação.		
		 Imprima <small>Caricada de Fátima Silveira, em 06/10/2021 às 16:24 do 0801077-28.2021.8.12.0046 e o</small>

PRELIMINAR

3 – DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS DEMAIS DEVEDORES SOLIDÁRIOS (AUTOS Nº [0801204-05.2017.8.12.0046](#)) – ACÓRDÃO JUNTADO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 44-63.

O Acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, de relatoria do Eminentíssimo Des. Sideni Soncini Pimentel, reformou a r. Sentença condenando os réus Luiz Felipe Barreto de Magalhães e Rosimary Barros, de forma solidária, **RAZÃO PELA QUAL SUAS RESPECTIVAS INTIMAÇÕES SE MOSTRAM NECESSÁRIAS, haja vista não ter havido renúncia pelo credor nos termos do art. 282 do Código Civil.**



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Posto isso, com a devida *venia* aos que pensam de maneira diversa, **conheço e nego provimento ao apelo manejado pela edilidade**, ao passo em que **conheço e dou parcial provimento ao recurso obrigatório** para o fim de reformar a sentença e incluir na condenação os réus Luiz Felipe Barreto de Magalhães e Rosimary Barros, de forma solidária, bem como para remeter à liquidação por artigos a apuração do *quantum debeatur* a título de lucros cessantes, aos quais devem ser acrescidos 1% do valor da condenação, a título de honorários recursais. Ainda, os honorários sucumbenciais deverão ser arbitrados quando da liquidação.

TJ-MG - Agravo de Instrumento-Cv AI 10000180481822001 MG (TJ-MG)

Jurisprudência • Data de publicação: 22/08/2018

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL - SUSPENSÃO DO LEILÃO - AUSÊNCIA DE **INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS** - NECESSIDADE DE **INTIMAÇÃO** - PURGA DA MORA. 1. A consolidação plena da propriedade e da posse no patrimônio do credor fiduciário reclama prévia comprovação da constituição em mora do **devedor** fiduciante, seus representantes ou procuradores, que, a teor do § 1º, deve ser feita por intermédio do "oficial do competente Registro de Imóveis". Frise-se que, havendo **devedores solidários**, todos deverão ser intimados, pois a solidariedade existente possibilita tanto a cobrança do todo, quanto a possibilidade da purga da mora por qualquer **devedor solidário** até a arrematação.

TRF-4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 50314892520174040000 5031489-25.2017.4.04.0000 (TRF-4)

Jurisprudência • Data de publicação: 17/07/2018

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. **INTIMAÇÃO DA DEVEDORA SOLIDÁRIA** PARA QUITAÇÃO DA DÍVIDA. CABIMENTO. 1. Tendo a empresa reconhecido, em ação cautelar, sua condição de **devedora solidária** junto a outra pessoa jurídica, faz-se pertinente sua **intimação** para quitação da dívida. 2. Agravo de instrumento provido.

TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70056339690 RS (TJ-RS)

Jurisprudência • Data de publicação: 01/10/2013

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OBRIGAÇÃO **SOLIDÁRIA**. PAGAMENTO DE QUASE A INTEGRALIDADE DA CONDENAÇÃO PELO AGRAVANTE. **INTIMAÇÃO DO DEVEDOR SOLIDÁRIO** PARA PAGAMENTO. DIREITO DE REGRESSO DOS MESMOS AUTOS. POSSIBILIDADE. Conforme jurisprudência desta Corte, e em atenção ao disposto no artigo 283 do CC, inexistente qualquer óbice legal na **intimação do devedor solidário** para pagamento diretamente ao co-réu que adimpliu a dívida, devendo tal ato ser condicionado à satisfação integral dos valores devidos, momento em que haverá a sub-rogação. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO, DE PLANO. (Agravo de Instrumento Nº 70056339690, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Roberto Lessa Franz, Julgado em 23/09/2013)



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

DO MÉRITO

4 – DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO EXEQUENTE – VERIFICAÇÃO REALIZADA PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO OBJETIVANDO A DETECÇÃO DE EVENTUAL EXCESSO DE EXECUÇÃO – ART. 535, IV DO NOVO CPC.

Após acurada análise, o Departamento de Contabilidade identificou que tanto a metodologia quanto os cálculos utilizados pelo exequente se mostraram acertados, vide documentos anexos.

LOGO, O VALOR PLEITEADO PELO EXEQUENTE, APÓS PARECER PROFERIDO PELO DEP. DE CONTABILIDADE, SE MOSTRA CORRETO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR NA INCIDÊNCIA DO INCISO IV DO ART. 535 DO NOVO CPC.

4. DO PEDIDO

Ex positis, requer o Município de Chapadão do Sul/MS:

1 – A realização das intimações dos demais devedores solidários sob pena de nulidade;



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

2 – Esclarecer a Vossa Excelência que, após realizados os cálculos pelo Departamento de Contabilidade, restou evidenciado que o valor apesentado pelo exequente se mostra correto;

3 – Reiterar as prerrogativas da Fazenda Pública quanto a adoção das medidas provenientes do direito de regresso em face dos demais devedores solidários (art. 37, §6º da Constituição Federal);

4 – Aplicabilidade do art. 100 da Constituição no que concerne ao precatório para o caso em apreço.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Chapadão do Sul/MS, 24 de novembro de 2021.

Ass. Digitalmente

Waldiro de Campos Gouvêa Neto

OAB/MS – 20.228-B

Assessor Jurídico – Portaria 458/2016 – Substituída Pela Portaria nº 086/2021

Memorando 23.771/2021

De: Waldirio N. - AJUR

Para: SEFIP - DCONT - Departamento de Contabilidade

Data: 21/10/2021 às 15:21:02

Setores envolvidos:

SEFIP, AJUR, SEFIP - DCONT

Autos nº 080107728.2021.8.12.0046 - Liquidação de Sentença

Prezados(as).

Considerando o teor dos documentos anexos, solicito auxílio a vossas senhorias quanto a verificação dos valores, juros e correção monetária, lançados pelo exequente na petição de fls. 01 a 36, tendo em vista, para tanto, os parâmetros definidos em sentença pelo Magistrado de 1º Grau, ratificado no Acórdão do TJMS.

À luz destas considerações, entendo que a sentença deve ser reformada para determinar a liquidação da indenização por lucros cessantes, observados os parâmetros arbitrados na sentença, quais sejam: a média de remuneração mensal líquida auferida nos últimos 12 meses anteriores ao descredenciamento multiplicada por 10 meses, acrescidos de juros e correção monetária na forma estabelecida no tema 810, dos recursos repetitivos do STF.

- 30 Assim, sendo certo que o descredenciamento ocorreu em março de 2016, quando o contrato previa o fim em dezembro de 2016, o valor dos danos materiais deve corresponder ao período em que a clínica deixou de prestar atendimento ao município, ou seja, nove meses. Assim, considerando que a renda média mensal da clínica era de R\$ 39.889,42 e que ficou sem prestar o atendimento indevidamente pelo período de nove meses (abril a dezembro de 2016), o valor da indenização por danos materiais é de R\$ 359.004,80, **sem prejuízo de retenções fiscais pertinentes.**

34 Conclusão. Considerando-se a fundamentação exposta, nos termos do Art. 487, I, do CPC, resolvo as questões principais que as partes submeteram ao Judiciário nos presentes Autos – 0801204-05.2017.8.12.0046 – conforme disposições que seguem.

A) Considero vencedora a parte autora **Clinica Médica Buzoli Ltda e João Roque Buzoli**, e assim, condeno **Município de Chapadão do Sul** a pagar indenização por danos materiais aos autores no valor de R\$ 359.004,80, com correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora conforme aplicados à caderneta de poupança, a contar de cada pagamento, e a pagar indenização por danos morais a **João Roque Buzoli**, que arbitro em R\$ 30.000,00, corrigido pelo IPCA-E e juros conforme aplicados à caderneta de poupança, a contar desta sentença. Julgo improcedentes os pedidos em relação a **Luiz Felipe Barreto de Magalhães e Rosimary Barros**.

B) Pelo princípio da causalidade, aplicando-se o Arts. 82-97, do CPC, condeno a(s) parte(s) vencida(s) ao pagamento de despesas processuais e de honorários ao advogado do vencedor, e estes arbitro em 10% sobre o valor da condenação.

Solicito a verificação dos cálculos realizados pelo Exequente, objetivando aferir se o valor final obtido por ele, levou em considerações as nuances impostas na sentença.

O prazo final de resposta irá findar na data de 24/11/2021, logo, requeiro a disponibilização das informações até a data limite de 19/11/2021.

Agradeço. Estou à disposição para eventuais esclarecimentos.

—
Waldiro de Campos Gouvêa Neto
Assessor Jurídico do Município.

Portaria nº 458/2016 - Substituída Pela Portaria nº 086/2021.

"Não é preciso ter olhos abertos para ver o Sol, nem é preciso ter ouvidos afiados para ouvir o Trovão. Para ser vitorioso você precisa ver o que não está visível [1]".

[1] A Arte da Guerra – Sun Tzu; Adaptação e Prefácio de James Clavell – 42ª Edição-Rio de Janeiro: Record, 2010.

Memorando 1- 23.771/2021**De:** Waldiro N. - AJUR**Para:** SEFIP - DCONT - Departamento de Contabilidade**Data:** 22/11/2021 às 08:30:01

Prezados.

Necessito das informações para realizar o protocolo. Nosso prazo finda em 24/11/2021.

Aguardo a disponibilização dos cálculos com urgência.

Obrigado.

—
Waldiro de Campos Gouvêa Neto

Assessor Jurídico do Município.

Portaria nº 458/2016 - Substituída Pela Portaria nº 086/2021.

"A habilidade de alcançar a vitória mudando e adaptando-se de acordo com o inimigo é chamada de genialidade [1]".

[1] A Arte da Guerra – Sun Tzu; Adaptação e Prefácio de James Clavell – 42ª Edição-Rio de Janeiro: Record, 2010.

Memorando 2- 23.771/2021**De:** Waldiro N. - AJUR**Para:** SEFIP - DCONT - Departamento de Contabilidade**Data:** 23/11/2021 às 18:05:56**Setores (CC):**

SEFIP, SEFIP - DCONT

Prezados.

Necessito das informações na data de amanhã, preferencialmente até o horário do almoço.

A petição ao Magistrado depende necessariamente da aferição dos cálculos.

Aguardo com urgência para prosseguir.

—

Waldiro de Campos Gouvêa Neto*Assessor Jurídico do Município.**Portaria nº 458/2016 - Substituída Pela Portaria nº 086/2021.**"A habilidade de alcançar a vitória mudando e adaptando-se de acordo com o inimigo é chamada de genialidade [1]".*

[1] A Arte da Guerra – Sun Tzu; Adaptação e Prefácio de James Clavell – 42ª Edição-Rio de Janeiro: Record, 2010.

Memorando 3- 23.771/2021**De:** Stephanie C. - SEFIP - DCONT**Para:** AJUR - Assessoria Jurídica - A/C Waldiro N.**Data:** 24/11/2021 às 09:25:28

Prezado,

Conforme averiguado os cálculos apresentados pelo exequente estão de acordo com os relatórios contábeis (anexos).

Foram apurados pagamentos no valor de R\$ 479.373,12 em um período de 12 meses, no qual a média mensal é de R\$ 39.947,75.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Att

-

Stephanie Ferreira Figo Costa
Técnico de Atividades Organizacionais II

Anexos:

RELATORIO_BUZOLI_2015_1_.pdf

RELATORIO_BUZOLI_2016_1_.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Stephanie Ferreira Figo Co...	24/11/2021 09:26:08	ICP-Brasil STEPHANIE FERREIRA FIGO COSTA CPF 366.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1FBC-E116-FA80-8C83**



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADÃO DO SUL

AV. SEIS, Nº 706
14.004.655/0001-42

Exercício: 2015

LISTAGEM DE EMPENHOS - SITUAÇÃO EM: 31/12/2015

Página 1

Emp.	Tipo	Data	Ficha	Vinculo	Fonte	Ent.	Unid.Orç.	Funcional	Categoria	Fornecedor	Empenhado	Reforçado	Anulado	Liquidado	À Liquidar	Pago	À Pagar
00015	ES	05/01/2015	0657	000.000	0.1.02	002	023502	10.302.0103.2051.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	175.000,00	0,00	0,00	175.000,00	0,00	175.000,00	0,00
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS REFERENTE A SERVIÇOS MÉDICOS ESTIMADOS ATÉ JUNHO DE 2015, A SEREM PRESTADOS ATRAVÉS DE PROFISSIONAL MÉDICO, EM UNIDADES, POSTOS DE SA																	
00016	ES	05/01/2015	0716	000.000	0.1.02	002	023502	10.301.0103.2124.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS REFERENTE A SERVIÇOS MÉDICOS ESTIMADOS ATÉ JUNHO DE 2015, A SEREM PRESTADOS ATRAVÉS DE PROFISSIONAL MÉDICO, EM UNIDADES, POSTOS DE SA																	
01703	ES	05/05/2015	0716	000.000	0.1.02	002	023502	10.301.0103.2124.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COMPLEMENTARES A NE Nº 16, A QUAL REFERE-SE A SERVIÇOS MÉDICOS ESTIMADOS ATÉ DEZEMBRO DE 2015, A SEREM PRESTADOS ATRAVÉS DE PROFISSION																	
01941	ES	28/05/2015	0657	000.000	0.1.02	002	023502	10.302.0103.2051.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00	0,00
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS REFERENTE A COMPLEMENTO DO EMPENHO Nº 15 EM SERVIÇOS MÉDICOS ESTIMADOS ATÉ DEZEMBRO DE 2015, A SEREM PRESTADOS ATRAVÉS DE PROFISSIO																	
02646	OR	30/07/2015	0601	000.000	0.1.02	002	023502	10.301.0103.2044.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	400,00	0,00	0,00	400,00	0,00	400,00	0,00
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM EXAMES DE ULTRASSOM PARA PACIENTES EM ATENDIMENTO A MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA.																	
02647	OR	30/07/2015	0601	000.000	0.1.02	002	023502	10.301.0103.2044.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00	0,00
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS REFERENTE A EXAMES DE ULTRASSOM PARA PACIENTES EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA. PROC. ADMIN. Nº 1949/2015; MODALIDADE LICIT																	
02648	OR	30/07/2015	0601	000.000	0.1.02	002	023502	10.301.0103.2044.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00	0,00
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS REFERENTE A EXAMES DE ULTRASSOM PARA PACIENTES EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA. PROC. ADMIN. Nº 1950/2015; MODALIDADE LICIT																	
02649	OR	30/07/2015	0601	000.000	0.1.02	002	023502	10.301.0103.2044.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	400,00	0,00	0,00	400,00	0,00	400,00	0,00
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS REFERENTE A EXAMES DE ULTRASSOM PARA PACIENTES EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA. PROC. ADMIN. Nº 1952/2015; MODALIDADE LICIT																	
02671	ES	31/07/2015	0716	000.000	0.1.02	002	023502	10.301.0103.2124.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	33.000,00	0,00	11.210,00	21.790,00	0,00	21.790,00	0,00
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS REFERENTE A COMPLEMENTARES A NE Nº 1703, A QUAL REFERE-SE A SERVIÇOS MÉDICOS ESTIMADOS ATÉ DEZEMBRO DE 2015, A SEREM PRESTADOS ATRAVÉ																	
02688	OR	04/08/2015	0601	000.000	0.1.02	002	023502	10.301.0103.2044.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00	0,00
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM EXAME DE ULTRASSOM OBSTÉTRICO PARA PACIENTE LUCIANA F. DOS SANTOS EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE																	
02689	OR	04/08/2015	0601	000.000	0.1.02	002	023502	10.301.0103.2044.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00	0,00
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM EXAME DE ULTRASSOM OBSTÉTRICO NA PACIENTE BRUNA ALINE R. BARROS EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE S																	
02690	OR	04/08/2015	0601	000.000	0.1.02	002	023502	10.301.0103.2044.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00	0,00
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS REFERENTE A EXAME DE ULTRASSOM PARA PACIENTE MARIA CARLA S. SILVA EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA. PROC. ADMIN. Nº 1965/2015																	
02771	OR	14/08/2015	0601	000.000	0.1.02	002	023502	10.301.0103.2044.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00	0,00
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS REFERENTE A EXAME DE ULTRASSOM PARA PACIENTE GESIANE S. SOUZA EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA. PROC. ADMIN. Nº 2004/2015; MO																	
02772	OR	14/08/2015	0601	000.000	0.1.02	002	023502	10.301.0103.2044.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00	0,00
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS REFERENTE A EXAME DE ULTRASSOM PARA PACIENTE I.S.S EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA. PROC. ADMIN. Nº 2002/2015; MODALIDADE LIC																	
02775	OR	14/08/2015	0601	000.000	0.1.02	002	023502	10.301.0103.2044.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00	0,00
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS REFERENTE A EXAME DE ULTRASSOM PARA PACIENTE KATIA RIBEIRO DA SILVA EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA. PROC. ADMIN. Nº 1995/20																	
02776	OR	14/08/2015	0601	000.000	0.1.02	002	023502	10.301.0103.2044.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00	0,00
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS REFERENTE A EXAME DE ULTRASSOM PARA PACIENTE CLARICE MARILAINÉ DA SILVA EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA. PROC. ADMIN. Nº 1111/2015																	



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADÃO DO SUL

AV. SEIS, Nº 706
14.004.655/0001-42

Exercício: 2015

LISTAGEM DE EMPENHOS - SITUAÇÃO EM: 31/12/2015

Página 2

Emp.	Tipo	Data	Ficha	Vinculo	Fonte	Ent.	Unid.Orç.	Funcional	Categoria	Fornecedor	Empenhado	Reforçado	Anulado	Liquidado	À Liquidar	Pago	À Pagar
02777	OR	14/08/2015	0601	000.000	0.1.02	002	023502	10.301.0103.2044.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00	0,00
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS REFERENTE A EXAME DE ULTRASSOM PARA PACIENTE ANA CARINA MARTINS PINHEIRO EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA. PROC. ADMIN. N																	
02868	OR	25/08/2015	0601	000.000	0.1.02	002	023502	10.301.0103.2044.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	300,00	0,00	0,00	300,00	0,00	300,00	0,00
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS REFERENTE A EXAME DE ULTRASSON PARA PACIENTE F. R. DOS S. B. EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PROC. ADMIN. Nº 1973/2015. MODAL																	
03089	ES	30/09/2015	0657	000.000	0.1.02	002	023502	10.302.0103.2051.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	120.000,00	0,00	83.820,88	36.179,12	0,00	36.179,12	0,00
Histórico: SERVIÇOS MÉDICOS ESTIMADOS DE SETEMBRO À DEZEMBRO DE 2015, A SEREM PRESTADOS ATRAVÉS DE PROFISSIONAL MÉDICO, EM UNIDADES, POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAL DESTE MUNICÍPIO, NAS ESPECIA																	
03212	OR	16/10/2015	0659	010.000	0.1.31	002	023502	10.302.0103.2051.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	350,00	0,00	0,00	350,00	0,00	350,00	0,00
Histórico: EXAME PARA PACIENTE ERIVELTON CARDOSO DOS SANTOS																	
03236	OR	28/10/2015	0659	010.000	0.1.31	002	023502	10.302.0103.2051.0000	3.3.90.39.99	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00	0,00
Histórico: Exame para a paciente Maria Fernanda Dantas da Silva																	
03240	OR	29/10/2015	0659	010.000	0.1.31	002	023502	10.302.0103.2051.0000	3.3.90.39.99	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00	0,00
Histórico: Exame de ultassonografia para a paciente Joyciane Murada da Silva																	
03301	OR	04/11/2015	0659	010.000	0.1.31	002	023502	10.302.0103.2051.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	700,00	0,00	0,00	700,00	0,00	700,00	0,00
Histórico: EXAMES DE ULTRSSONOGRRAFIA PARA OS PACIENTES ELIAS ASSIS FILHO E SEBASTIAO BARBOSA SILVA																	
03352	OR	10/11/2015	0659	010.000	0.1.31	002	023502	10.302.0103.2051.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00	0,00
Histórico: Exame para a paciente Noemia Silva Ribeiro.																	
03353	OR	10/11/2015	0659	010.000	0.1.31	002	023502	10.302.0103.2051.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00	0,00
Histórico: Exame para a paciente Lucia Inácio Gomes																	
03354	OR	10/11/2015	0659	010.000	0.1.31	002	023502	10.302.0103.2051.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00	0,00
Histórico: Exame para o paciente J. R. de Araújo																	
03356	OR	10/11/2015	0659	010.000	0.1.31	002	023502	10.302.0103.2051.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	300,00	0,00	0,00	300,00	0,00	300,00	0,00
Histórico: Exame para o paciente Leonir de Oliveira																	
03357	OR	10/11/2015	0659	010.000	0.1.31	002	023502	10.302.0103.2051.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	800,00	0,00	0,00	800,00	0,00	800,00	0,00
Histórico: Exames de ultrasson para os pacientes Cleiton Cerrantola Chaves, Cleiton Robero da Silva, Elem Cristina Pereira Cristianismo e Lucia Inacio Gomes (SOLICITAÇÕES: 04892/15,04896/15,04893/15,04888/15)																	
03468	ES	23/11/2015	0658	010.000	0.1.14	002	023502	10.302.0103.2051.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	33.153,92	0,00	0,00	33.153,92	0,00	33.153,92	0,00
Histórico: SERVIÇOS MÉDICOS ESTIMADOS DE NOVEMBRO À DEZEMBRO DE 2015, A SEREM PRESTADOS ATRAVÉS DE PROFISSIONAL MÉDICO, EM UNIDADES, POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAL DESTE MUNICÍPIO, NAS ESPECI																	
Total:											574.403,92	0,00	95.030,88	479.373,04	0,00	479.373,04	0,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AV: 6, 706

14.004.655/0001-42

Exercício: 2016

LISTAGEM DE EMPENHOS - SITUAÇÃO EM: 31/12/2016

Página 1

Emp.	Tipo	Data	Ficha	Vinculo	Fonte	Ent.	Unid.Orç.	Funcional	Categoria	Fornecedor	Empenhado	Reforçado	Anulado	Liquidado	À Liquidar	Pago	À Pagar
00003	ES	04/01/2016	0518	010.000	0.1.14	002	023502	10.302.0103.2051.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	200.000,00	0,00	100.576,89	99.423,11	0,00	99.423,11	0,00
Histórico: SERVIÇOS MÉDICOS ESTIMADOS ATÉ DEZEMBRO DE 2016, A SEREM PRESTADOS ATRAVÉS DE PROFISSIONAL MÉDICO, EM UNIDADES, POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAL DESTE MUNICÍPIO, NAS ESPECIALIDADES DE																	
00011	ES	04/01/2016	0527	000.000	0.1.02	002	023502	10.302.0103.2124.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	48.790,00	0,00	37.740,00	11.050,00	0,00	11.050,00	0,00
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS REFERENTES A SERVIÇOS MÉDICOS ESTIMADOS ATÉ DEZEMBRO DE 2016, A SEREM PRESTADOS ATRAVÉS DE PROFISSIONAL MÉDICO, EM UNIDADES, POSTOS D																	
00026	ES	04/01/2016	0531	010.000	0.1.31	002	023502	10.302.0103.2127.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	3.250,00	0,00	850,00	2.400,00	0,00	2.400,00	0,00
Histórico: SERVIÇOS MÉDICOS ESTIMADOS ATÉ DEZEMBRO DE 2016, A SEREM PRESTADOS ATRAVÉS DE PROFISSIONAL MÉDICO, EM UNIDADES, POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAL DESTE MUNICÍPIO, NAS ESPECIALIDADES DE																	
00038	OR	04/01/2016	0519	010.000	0.1.31	002	023502	10.302.0103.2051.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00	0,00
Histórico: Exame de ultrasson para o paciente Celio Kappaun.																	
00059	OR	04/01/2016	0519	010.000	0.1.31	002	023502	10.302.0103.2051.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	5.600,00	0,00	0,00	5.600,00	0,00	5.600,00	0,00
Histórico: Exames De Ultrasson Para As Pacientes: Tainara P. Dos Santos (2exames), Laisla Cristina Cortez, Izabel C.Silva,Silvio Veiga Queioz, Elisabete P. Oliveira, Poliana Lima Duarte, Geisiane Dos Santos, Iverson Dias Soares, Iraci A. S Tatiana Costa, Sid																	
00060	OR	04/01/2016	0519	010.000	0.1.31	002	023502	10.302.0103.2051.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	300,00	0,00	0,00	300,00	0,00	300,00	0,00
Histórico: Exame de Ultrasson para a paciente Geglielle T. Silva.																	
00435	OR	06/01/2016	0519	010.000	0.1.31	002	023502	10.302.0103.2051.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	2.700,00	0,00	0,00	2.700,00	0,00	2.700,00	0,00
Histórico: EXAMES PARA PACIENTES TARCIZO CRESTANI, RANGEL FAGUNDES, SARA SCHONS,WELLINGTON T. SILVA, ARIELE TENÓRIO, NÉLIO, NALDECI J. OLÍMPIO, RHUAN DOS SANTOS MONSON, IDENILDA G. MOURA																	
00436	OR	06/01/2016	0519	010.000	0.1.31	002	023502	10.302.0103.2051.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00	0,00
Histórico: EXAME PARA PACIENTE ÁLVARO F. DA SILVA.																	
00439	OR	06/01/2016	0498	009.000	0.1.31	002	023502	10.301.0103.2164.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	1.400,00	0,00	0,00	1.400,00	0,00	1.400,00	0,00
Histórico: Exame para paciente Adeney Souza de Jesus, Luzia Gomes Garcia, Osineia Aparecida Alves da Silva, D. B. S., Ema Maslonen.																	
00440	OR	06/01/2016	0519	010.000	0.1.31	002	023502	10.302.0103.2051.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00	0,00
Histórico: EXAME DE ULTRASSON PARA PACIENTE WESLEY ARAÚJO.																	
00441	OR	06/01/2016	0519	010.000	0.1.31	002	023502	10.302.0103.2051.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00	0,00
Histórico: EXAME PARA PACIENTE FRANCISCO MUNIZ PEREIRA.																	
00442	OR	06/01/2016	0519	010.000	0.1.31	002	023502	10.302.0103.2051.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	300,00	0,00	0,00	300,00	0,00	300,00	0,00
Histórico: EXAMES DE ULTRASSON.																	
00443	OR	06/01/2016	0519	010.000	0.1.31	002	023502	10.302.0103.2051.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00	0,00
Histórico: REFERENTE A EXAME DE ULTRASSON PARA PACIENTE L.S. DE O. EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME PEDIDO 00018/16.																	
00625	OR	16/02/2016	0497	009.000	0.1.31	002	023502	10.301.0103.2164.0000	3.3.90.32.00	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	1.200,00	0,00
Histórico: Realização de exames de ultrassom de urgência para o paciente Milton José Queiroz e Renata G. Porfirio																	
00627	OR	16/02/2016	0497	009.000	0.1.31	002	023502	10.301.0103.2164.0000	3.3.90.32.00	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00
Histórico: EXAMES DE ULTRASSOM DE URGÊNCIA- SOLICITADO PELO HOSPITAL MUNICIPAL-PACIENTES: LEANDRA B DA SILVA, LUCIMONICA P. SOUZA, POLIANA FERREIRA MENEZES, PEDRO DE CAMPOS(2), ANA CAROLIN																	
00628	OR	16/02/2016	0497	009.000	0.1.31	002	023502	10.301.0103.2164.0000	3.3.90.32.00	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA	350,00	0,00	0,00	350,00	0,00	350,00	0,00
Histórico: EXAME DE ULTRASSOM DE URGÊNCIA- SOLICITADO PELO HOSPITAL MUNICIPAL PARA O PACIENTE HALERRON H S VALENTIN.																	



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AV: 6, 706

14.004.655/0001-42

Exercício: 2016

LISTAGEM DE EMPENHOS - SITUAÇÃO EM: 31/12/2016

Emp.	Tipo	Data	Ficha	Vinculo	Fonte	Ent.	Unid.	Orç.	Funcional	Categoria	Fornecedor	Empenhado	Reforçado	Anulado	Liquidado	À Liquidar	Pago	À Pagar	
00640	OR	17/02/2016	0497	009.000	0.1.31	002	023502	10.301.0103.2164.0000	3.3.90.32.00	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA		4.500,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00	0,00	
Histórico: REFERENTE A EXAMES DE ULTRASSOM DE URGENCIA - SOLICITADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.																			
00641	OR	17/02/2016	0497	009.000	0.1.31	002	023502	10.301.0103.2164.0000	3.3.90.32.00	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA		6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	
Histórico: REFERENTE A EXAMES DE ULTRASSOM DE URGENCIA - SOLICITADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.																			
00658	OR	19/02/2016	0497	009.000	0.1.31	002	023502	10.301.0103.2164.0000	3.3.90.32.00	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA		2.100,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	2.100,00	0,00	
Histórico: REFERENTE À EXAMES DE ULTRASSOM DE URGÊNCIA REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL. EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.																			
00747	OR	29/02/2016	0406	000.000	0.1.02	002	023502	10.301.0103.2044.0000	3.3.90.39.50	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA		300,00	0,00	0,00	300,00	0,00	300,00	0,00	
Histórico: REFERENTE À EXAME DE ULTRASSOM SOLICITADO COM URGÊNCIA PELO HOSPITAL MUNICIPAL. PACIENTE ANDREA BISPO SALGADO. EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.																			
02008	OR	29/08/2016	0497	009.000	0.1.31	002	023502	10.301.0103.2164.0000	3.3.90.32.00	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA		2.800,00	0,00	0,00	2.800,00	0,00	2.800,00	0,00	
Histórico: Exame de ultrassom solicitados pelo hospital municipal com urgência. Pacientes: Névio C. L. Oliveira, Cristiana Schulz, Elisabete Poncio de Oliveira, Walmira L. da Silva, Laura V. Ribeiro, João G. Marques, Ademir R. Latorre, Leandro dos S. Silva,																			
02010	OR	29/08/2016	0497	009.000	0.1.31	002	023502	10.301.0103.2164.0000	3.3.90.32.00	CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA		700,00	0,00	0,00	700,00	0,00	700,00	0,00	
Histórico: Exame de ultrassom com doppler solicitados com urgência pelo Hospital Municipal. Pacientes: Walisson F. H. Almeida e Leoni Martins.																			
Total:												283.290,00	0,00	139.166,89	144.123,11	0,00	144.123,11	0,00	



**M U N I R
J A B B A R**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR.
DOUTOR JUIZ. DE DIREITO DA 1ª VARA
COMARCA DE CHAPADÃO DO SUL, MS.

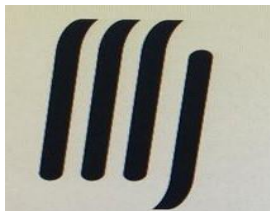
CLÍNICA MÉDICA BUZOLI LTDA, já qualificada nos processo supra referido, vem, mui respeitosamente, à ilustre presença de V. Exa., dizer e requerer o quanto segue:

O montante devido, conforme cálculos apresentados na data de ajuizamento da presente liquidação de sentença (18/07/21), que importou em R\$ 561.226,54 (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), foi homologado.

A decisão que homologou os cálculos de liquidação transitou em julgado, assim como aquela que decidiu os

Munir Yusef Jabbar
OAB/MS 10.582
Celular n 67-981255208
doutormunir@hotmail.com
Avenida Seis, n 946,
Chapadão do Sul-MS

Shaila Streppel Jabbar
OAB/MS 14.574
Celular 67-981483630
shailajabbar@hotmail.com
Avenida Seis, n 946
Chapadão do Sul - MS



**M U N I R
J A B B A R**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Embargos de Declaração entendendo que os honorários advocatícios foram fixados em 12,65%

Atualizando-se o valor desde a data em que foi apresentado (18/07/21), utilizando-se os parâmetros fixados na decisão transitada em julgado na demanda originária, temos que o montante devido (principal, custas, correção monetária, juros) atinge **R\$ 706.572,83 (setecentos e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).**

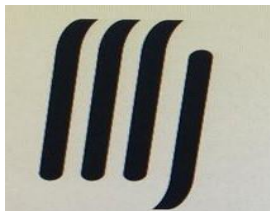
Sobre este valor, é de ser acrescida a verba honorária, no percentual de 12,65%, resultando em **R\$ 89.381,46 (oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos).**

Assim, o total a ser pago pela municipalidade soma **R\$ 795.954,30 (setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).**

Diante do exposto, requer seja determinado à Fazenda Municipal incluir o valor de **R\$ 706.572,83 (setecentos e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos)**, devido a autora, no orçamento para ser quitado via precatório e o

Munir Yusef Jabbar
OAB/MS 10.582
Celular n 67-981255208
doutormunir@hotmail.com
Avenida Seis, n 946,
Chapadão do Sul-MS

Shaila Streppel Jabbar
OAB/MS 14.574
Celular 67-981483630
shailajabbar@hotmail.com
Avenida Seis, n 946
Chapadão do Sul - MS



**M U N I R
J A B B A R**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

valor de **R\$ 89.381,46 (oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos)** devido ao procurador firmatário a título de honorários, no orçamento para ser quitado via precatório. Este último, verba honorária, tendo natureza alimentar deverá ser pago com preferência sobre os demais valores.

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.

Chapadão do Sul, 31 de março de 2023.

MUNIR YUSEF JABBAR
OAB/MS 10.582

Munir Yusef Jabbar
OAB/MS 10.582
Celular n 67-981255208
doutormunir@hotmail.com
Avenida Seis, n 946,
Chapadão do Sul-MS

Shaila Streppel Jabbar
OAB/MS 14.574
Celular 67-981483630
shailajabbar@hotmail.com
Avenida Seis, n 946
Chapadão do Sul - MS



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	ATUALIZAÇÃO LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA
Valor Nominal	R\$ 561.226,54
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	18/07/2021 a 31/03/2023
Taxa de juros (%)	0,5 % a.m. simples
Período dos juros	18/07/2021 a 31/03/2023

Dados calculados

Fator de correção do período	621 dias	1,140897
Percentual correspondente	621 dias	14,089688 %
Valor corrigido para 31/03/2023	(=)	R\$ 640.301,61
Juros(621 dias-10,35000%)	(+)	R\$ 66.271,22
Sub Total	(=)	R\$ 706.572,83
Valor total	(=)	R\$ 706.572,83

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	561.226,54
Data inicial	18/07/2021
Data final	31/03/2023
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
18/07/2021	01/08/2021	0,3245 (%)	563.047,84
01/08/2021	01/09/2021	0,8900 (%)	568.058,97
01/09/2021	01/10/2021	1,1400 (%)	574.534,84
01/10/2021	01/11/2021	1,2000 (%)	581.429,26
01/11/2021	01/12/2021	1,1700 (%)	588.231,98
01/12/2021	01/01/2022	0,7800 (%)	592.820,19
01/01/2022	01/02/2022	0,5800 (%)	596.258,55
01/02/2022	01/03/2022	0,9900 (%)	602.161,51
01/03/2022	01/04/2022	0,9500 (%)	607.882,04
01/04/2022	01/05/2022	1,7300 (%)	618.398,40
01/05/2022	01/06/2022	0,5900 (%)	622.046,95
01/06/2022	01/07/2022	0,6900 (%)	626.339,07
01/07/2022	01/08/2022	0,1300 (%)	627.153,32
01/08/2022	01/09/2022	-0,7300 (%)	622.575,10
01/09/2022	01/10/2022	-0,3700 (%)	620.271,57
01/10/2022	01/11/2022	0,1600 (%)	621.264,00
01/11/2022	01/12/2022	0,5300 (%)	624.556,70
01/12/2022	01/01/2023	0,5200 (%)	627.804,40
01/01/2023	01/02/2023	0,5500 (%)	631.257,32
01/02/2023	01/03/2023	0,7600 (%)	636.054,88
01/03/2023	31/03/2023	0,6677 (%)	640.301,61

Acréscimos de juro, multa e honorários

Juros(621 dias-10,35000%)	(+)	R\$ 66.271,22
---------------------------	-----	---------------

Sub Total

(=)

R\$ 706.572,83

Valor total

(=)

R\$ 706.572,83

[Retornar](#) [Imprimir](#)

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MUNIR YUSEF JABBAR e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 31/03/2023 às 18:55, sob o número WCHS23070037879 , e liberado nos autos digitais para acesso SAJ/AT, em 31/03/2023 às 19:30. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801077-28.2021.8.12.0046 e o código AB80CEE.